



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



Lei Nº 060, de 28 de junho de 2017

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
ANO BASE
2018**

SÃO GERALDO DA PIEDADE - MINAS GERAIS



LEI Nº. 060, de 28 de junho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou, e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 8º e inciso XII do art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura orçamentária;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições de parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual a ser apresentado na Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, espedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II **Organização e Estrutura Orçamentária**

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expeida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

§ 1º. Na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2018 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

§ 2º. O detalhamento dos créditos orçamentários serão programados em conformidade com a nova estrutura organizacional da Prefeitura que será estabelecida em Lei Complementar específica.



Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.

a) cada programa é composto por um conjunto de ações;

b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;

c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;

d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O orçamento do Município de São Geraldo da Piedade para o exercício de 2018 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

§ 1º. O Poder Executivo aprovará em decreto Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal que será de pleno conhecimento dos poderes constituídos.

§ 2º. O Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal será considerado como norma orientadora para a elaboração do cronograma de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2018.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2018 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2018, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2018.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do



Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser efetuadas por meio de Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes de recursos orçamentários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo, Legislativo e Autárquias, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



CAPÍTULO VI

Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, Legislativo e Autárquias, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (*noventa e cinco por cento*) do limite estabelecido no inciso III do



art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



Seção I

Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 47. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2017 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO I

Lei nº.060, de 28 de junho de 2017

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Poder Legislativo:

1101 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO
2101 – MANUTENÇÃO DO CORPO DO LEGISLATIVO
2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Poder Executivo:

1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIO PÚBLICO
1002 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL DE INTERESSE PUBLICO
1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADM. GERAL
1004 - AQUISIÇÃO DE VEICULO GABINETE DO PREFEITO
1005 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DEREDE TELEFONICA URBANA / RURAL
1006 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA
1007 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA PREDIOS ESCOLARES
1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA
1010 - CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CAMPOS FUTEBOL
1011 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DE AREA LAZER
1012 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E OBRAS COMPLEMENTARES
1013 - CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRCAS PARQUES E JARDINS
1014 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA USINA DE RECICLAGEM DO LIXO
1016 - AQUISIÇÃO VEICULO PARA COLETA DE LIXO
1017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIACAO REDE ILUMINACAO PUBLICA
1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
1019 - CONSTRUÇÃO REFORMA DE CASAS POPULAR ZONA RURAL / URBANA
1020 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO ESTACAO TRATAMENTO AGUA
1021 - AQUISIÇÃO VEICULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS
1022 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE GALPÃO APOIO PRODUTOR
1023 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MODULOS SANITARIOS
1027 -EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CULTURA
1028 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO
1030 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL
1033 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE SAÚDE
1034 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SAÚDE
1038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAPELA VELORIO
1041 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

1042 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA BIBLIOTECA PUBLICA
1045 - OBRA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURISTICA NO MUNICIPIO
1046 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
1047 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA BURROS
1048 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
1049 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR
1050 - CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE
1051 - CONSTRUÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE
1052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO FARMACIA DE MINAS
1053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATEIRAL PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO
1054 - AQUISIÇÃO DE VEIUCLO SECRETARIA EDUCAÇÃO
1055 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SEC. OBRAS
1056 - EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DESPORTO E LAZER
1057 - PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
1058 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR
1059 - AQUISIÇÃO DE VEICULO SAÚDE
1060 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PREDIOS ENSINO INFANTIL
1061 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PREDIOS CRECHE MUNICIPAL
2002 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS JURIDICOS PRECATORIIOS
2003 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2004 -MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILITAR E CIVIL
2005 - MANUTENÇÃO CONVENIO ASSOCIAÇÃO MICROREGIONAL
2006 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO
2007 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2008 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
2009 - AMOTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIARIA
2010 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP
2011 - CONSULTORIA EM SEGURANCA TRABALHO
2012 - DIVULGAÇÃO ATOS E FATOS DA ADMINISTRAÇÃO
2013 - MANUTENÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS POSTAIS
2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONICA
2015 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2016 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDUNDAMENTAL ANOS FINAIS
2019 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2020 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
2021 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR
2023 - MANUTENCAO ENSINO SUPERIOR
2025 - MANUT. SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA
2026 - FESTAS TRADICIONAIS, OUTROS EVENTOS
2027 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2028 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

2030 - MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
2031 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2032 - MANUTENÇÃO SERVIÇO ESTRADAS VICINAIS
2033 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2036 AÇÕES DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA
2038 CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSIS.SOCIAL
2039 DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA
2041 - MANUTENÇÃO DESPESAS COM INATIVOS
2042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO FMHIS ZONA RURAL/URBANA
2043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2044 MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO
2045 MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA
2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2047 MANUTENÇÃO CONVENIO COM EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA
2048 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC.DE SAÚDE
2053 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
2054 - MANUTENÇÃO CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2055 - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS
2058 VUNERABILIDADE TEMPORARIA/ AUX. FUNERAL, NATALIDADE, ALUGUEL SOCIAL
2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2061 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
2062 PAB FIXO
2063 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL
2064 MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
2066 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS USADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
2067 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS PARA USO DOMICILIAR
2068 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
2069 AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL
2070 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
2071 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DO PREFEITO
2072 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL
2073 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO JOVENS E ADULTOS
2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
2075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF
2076 MANUTENÇÃO DO PROG. LABORATORIO REGIONAIS DE PROTESE DENTARIA
2077 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
2078 MANUTENÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE
2079 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
2081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
2082 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - EDUCAÇÃO
2083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
2084 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - SAÚDE
2085 - PELC - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

2086	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS
2087	PROGRAMA SAUDE EM CASA
2088	PROGRAMA TRAVESSIA SAÚDE
2089	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2091	MANUTENÇÃO IGD SUAS / IGDM
2092	MANUTENÇÃO DO PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
2093	MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS
2094	- MANUTENÇÃO DO CONDEC
2095	- MANUTENÇÃO DE CONSELHOS DA EDUCAÇÃO
2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA
2097	- MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
2098	- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
9999	- RESERVA DE CONTINGENCIA

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO II

Lei nº. 060, de 28 de junho de 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2018, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o período 2018-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do período 2018-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do período 2018-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO II

Lei nº. 060, de 28 de junho de 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do período 2018-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

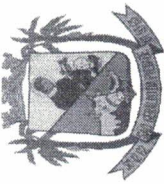
Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - E MESTAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	21.323.673,12	4.738.594,03	0,0033	22.283.238,41	4.951.830,76	0,0031	23.285.984,14	5.174.663,14	0,0030
Receitas Primárias (I)	20.945.052,34	4.654.456,08	0,0032	21.887.579,70	4.863.906,60	0,0031	22.872.520,78	5.082.782,40	0,0029
Despesas Total	21.323.673,13	4.738.594,03	0,0033	22.283.238,41	4.951.830,76	0,0031	23.285.984,15	5.174.663,14	0,0030
Despesas Primárias (II)	21.185.527,68	4.707.895,04	0,0032	22.138.876,43	4.919.750,32	0,0031	23.135.125,88	5.141.139,08	0,0030
Resultado Primário (III) = (I - II)	-240.475,34	-53.438,96	(0,0000)	-251.296,73	-55.843,72	(0,0000)	-262.605,09	-58.356,69	(0,0000)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-2.721.774,83	-604.838,85	(0,0004)	-2.721.774,83	-604.838,85	(0,0004)	-2.721.774,83	-604.838,85	(0,0004)



Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,5%	2,6%	2,6%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média/anual)	5,75%	5,75%	5,75%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3	3	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	6.544.299.199,00	7.133.286.126,91	7.775.281.878,33
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES	2018	2019	2020
INDICES DE DEFLAÇÃO	4,5000	4,5000	4,5000

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO II - MESTAS FISCAIS

METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO	2017		2018				ESTIMADO 2019				2020			
	1º TRIMESTRE	PROJETADO	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS														
1 - RECEITAS CORRENTES														
11- Receita Tributária	3.741.312,23	17.735.682,26	1,0450	18.533.787,96	1,0450	19.367.808,42	1,0450	20.239.359,80	1,0450	20.239.359,80	1,0450	20.239.359,80	1,0450	20.239.359,80
1110 - Impostos	69.481,54	477.968,71	1,0450	499.477,30	1,0450	521.953,78	1,0450	545.441,70	1,0450	545.441,70	1,0450	545.441,70	1,0450	545.441,70
1120 - Taxas	58.408,81	430.009,83	1,0450	449.360,27	1,0450	469.581,48	1,0450	490.712,65	1,0450	490.712,65	1,0450	490.712,65	1,0450	490.712,65
1130 - Contribuições de Melhorias	11.072,73	47.958,88	1,0450	50.117,03	1,0450	52.372,30	1,0450	54.729,05	1,0450	54.729,05	1,0450	54.729,05	1,0450	54.729,05
12 - Receitas de Contribuições	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	0,00	1,0450	0,00	0,00	0,00	1,0450	0,00
13 - Receitas Patrimonial	69.677,45	243.473,10	1,0450	254.429,39	1,0450	265.878,71	1,0450	277.843,25	1,0450	277.843,25	1,0450	277.843,25	1,0450	277.843,25
1320 - Receitas de Aplicações Financeiras	56.986,76	133.666,00	1,0450	139.680,97	1,0450	145.966,61	1,0450	152.535,11	1,0450	152.535,11	1,0450	152.535,11	1,0450	152.535,11
1390 - Outras Receitas Patrimoniais	56.986,76	133.666,00	1,0450	139.680,97	1,0450	145.966,61	1,0450	152.535,11	1,0450	152.535,11	1,0450	152.535,11	1,0450	152.535,11
14 - Receitas Agropercuária	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	0,00	1,0450	0,00	0,00	0,00	1,0450	0,00
15 - Receitas Industriais	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	0,00	1,0450	0,00	0,00	0,00	1,0450	0,00
16 - Receitas Serviços	0,00	17.396,94	1,0450	18.179,80	1,0450	18.997,89	1,0450	19.852,80	1,0450	19.852,80	1,0450	19.852,80	1,0450	19.852,80
17 - Transferência Correntes	3.539.935,54	16.671.118,92	1,0450	17.421.319,27	1,0450	18.205.278,64	1,0450	19.024.516,18	1,0450	19.024.516,18	1,0450	19.024.516,18	1,0450	19.024.516,18
1721 - Transferência da União	2.372.097,72	10.998.916,18	1,0450	11.493.867,41	1,0450	12.011.091,44	1,0450	12.551.590,56	1,0450	12.551.590,56	1,0450	12.551.590,56	1,0450	12.551.590,56
1721.01 02 - Cota-Parte do FPM	2.044.471,12	8.586.781,54	1,0450	8.973.186,71	1,0450	9.376.980,11	1,0450	9.798.944,22	1,0450	9.798.944,22	1,0450	9.798.944,22	1,0450	9.798.944,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa - 185 - Centro - CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE - MINAS GERAIS

1721.01.05 - Cota-Parte do ITR	141,54	553,00	1,0450	577,89	1,0450	603,89	1,0450	631,06
1721.33.00 - Transferência de Recursos do SUS - FMS	230.345,87	1.356.876,87	1,0450	1.417.936,33	1,0450	1.481.743,46	1,0450	1.548.421,92
Outras Transferências da União	97.139,19	1.054.704,77	1,0450	1.102.166,48	1,0450	1.151.763,98	1,0450	1.203.593,36
1722 - Transferência dos Estados	604.200,84	2.601.858,56	1,0450	2.718.942,20	1,0450	2.841.294,59	1,045	2.969.152,85
1722.01.01.- Cota-Parte do ICMS	437.457,85	1.992.020,94	1,0450	2.081.661,88	1,0450	2.175.336,67	1,0450	2.273.226,82
1722.01.02 - Cota-Parte do IPVA	91.702,50	79.536,04	1,0450	83.115,16	1,0450	86.855,34	1,0450	90.763,83
1722.01.04 - Cota-Parte do IPI	5.269,64	33.806,42	1,0450	35.327,71	1,0450	36.917,46	1,0450	38.578,74
Outras Transferências dos Estados	69.770,85	496.495,16	1,0450	518.837,44	1,0450	542.185,13	1,0450	566.583,46
1724.01.00 - Transferências Recursos FUNDEB	511.216,41	2.185.799,54	1,0450	2.284.160,52	1,0450	2.386.947,74	1,0450	2.494.360,39
1760.00.00 - Transferências de Convênios	52.420,57	884.544,64	1,0450	924.349,15	1,0450	965.944,86	1,0450	1.009.412,38
19 - Outras Receitas Correntes	5.230,94	192.058,59	1,0450	200.701,23	1,0450	209.732,78	1,0450	219.170,76
1911.00.00 - Multa e Juros de Mora dos Tributos	0,00	7.676,62	1,0450	8.022,07	1,0450	8.383,06	1,0450	8.760,30
1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	21.691,10	1,0450	22.667,20	1,0450	23.687,22	1,0450	24.753,15
Demais Receitas Correntes	5.230,94	162.690,87	1,0450	170.011,96	1,0450	177.662,50	1,0450	185.657,31
99 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	-516.333,96	-1.717.656,05	1,0450	-1.794.950,57	1,0450	-1.875.723,35	1,0450	-1.960.130,90
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	3.224.978,27	16.018.026,21	1,0450	16.738.837,39	1,045	17.492.085,07	1,045	18.279.228,90
20 - RECEITAS DE CAPITAL	220.545,00	4.387.402,61	1,0450	4.584.835,73	1,045	4.791.153,34	1,045	5.006.755,24
21 - Operações de Crédito	0,00	191.180,21	1,0450	199.783,32	1,0450	208.773,57	1,0450	218.168,38
22 - Alienação de Bens	0,00	37.470,32	1,0450	39.156,48	1,0450	40.918,53	1,0450	42.759,86
24 - Transferências de Capital	220.545,00	4.158.752,08	1,0450	4.345.895,92	1,0450	4.541.461,24	1,0450	4.745.827,00
25 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.445.523,27	20.405.428,82	1,0450	21.323.673,12	1,0450	22.283.238,41	1,0450	23.285.984,14



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MESTAS FISCAIS

METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVIÇÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	ESTIMADO									
	2017		2018		2019		2020			
	1º TRIMESTRE	PROJETADO	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	4.343.511,33	14.347.834,71	1,0450	14.993.487,27	1,0450	15.668.194,20	1,0450	16.373.262,94	1,0450	16.373.262,94
31 - Pessoal e Encargos Sociais	2.033.947,01	6.869.688,76	1,0450	7.178.824,75	1,0450	7.501.871,87	1,0450	7.839.456,10	1,0450	7.839.456,10
32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	11.910,16	1,0450	12.446,12	1,0450	13.006,19	1,0450	13.591,47	1,0450	13.591,47
33 - Outras Despesas Correntes	2.309.564,32	7.466.235,79	1,0450	7.802.216,40	1,0450	8.153.316,14	1,0450	8.520.215,36	1,0450	8.520.215,36
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	539.359,09	5.926.582,35	1,045	6.193.278,56	1,045	6.471.976,09	1,045	6.763.215,02	1,045	6.763.215,02
44 - Investimentos	450.359,09	5.716.755,60	1,045	5.974.009,60	1,045	6.242.840,03	1,045	6.523.767,85	1,045	6.523.767,85
45 - Inversões Financeiras	0,00	89.540,32	1,045	93.569,63	1,045	97.780,27	1,045	102.180,38	1,045	102.180,38
46 - Amortização Financeira	89.000,00	120.286,43	1,045	125.699,32	1,045	131.355,79	1,045	137.266,80	1,045	137.266,80
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	131.011,76	1,05	136.907,29	1,05	143.068,12	1,05	149.506,18	1,05	149.506,18
TOTAL (IV)=(I+II+III)	4.882.870,42	20.405.428,82	1,045	21.323.673,12	1,045	22.283.238,41	1,045	23.285.984,14	1,045	23.285.984,14
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	-1.437.347,15	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

São Geraldo da Piedade - MG, 28 de junho de 2017.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO II - MESTAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	
Receita Total	12.790.545,86	15.502.265,17	21,20%	20.405.428,82	31,63%	21.323.673,12	4,50%	22.283.238,41	4,50%	23.285.984,14	4,50%	
Receitas Primárias(I)	12.722.176,71	15.360.307,01	20,74%	20.043.112,28	30,49%	20.945.052,34	4,50%	21.887.579,70	4,50%	22.872.520,78	4,50%	
Despesa Total	11.391.886,99	14.047.279,48	23,31%	20.405.428,82	45,26%	21.323.673,13	4,50%	22.283.238,41	4,50%	23.285.984,15	4,50%	
Despesas Primárias(II)	11.214.989,14	13.848.178,94	23,48%	20.273.232,23	46,40%	21.185.527,68	4,50%	22.138.876,43	4,50%	23.135.125,88	4,50%	
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.507.187,57	1.512.128,07	0,33%	-230.119,95	-115,22%	-240.475,34	4,50%	-251.296,73	4,50%	-262.605,09	4,50%	
Resultado Nominal	-1.119.345,57	-1.691.975,81	51,16%	527.952,75	-131,20%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	596.362,07	527.406,20	-11,56%	438.406,20	-16,88%	438.406,20	0,00%	438.406,20	0,00%	438.406,20	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-1.119.345,57	-2.811.321,38	151,16%	-2.283.368,63	-18,78%	-2.283.368,63	0,00%	-2.283.368,63	0,00%	-2.283.368,63	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	
Receita Total	10.232.436,69	12.401.812,14	21,20%	16.324.343,06	31,63%	4.738.594,03	-70,97%	4.951.830,76	4,50%	5.174.663,14	4,50%	
Receitas Primárias(I)	10.177.741,37	12.288.245,61	20,74%	16.034.489,82	30,49%	4.654.456,08	-70,97%	4.863.906,60	4,50%	5.082.782,40	4,50%	
Despesa Total	9.113.509,59	11.237.823,58	23,31%	16.324.343,06	45,26%	4.738.594,03	-70,97%	4.951.830,76	4,50%	5.174.663,14	4,50%	
Despesas Primárias(II)	13.137.054,49	14.596.727,21	11,11%	16.218.585,78	11,11%	4.707.895,04	-70,97%	4.919.750,32	4,50%	5.141.139,08	4,50%	
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.205.750,06	1.209.702,46	0,33%	-184.095,96	-115,22%	-53.438,96	-70,97%	-55.843,72	4,50%	-58.356,69	4,50%	
Resultado Nominal	-1.119.345,57	-1.353.580,65	20,93%	422.362,20	-131,20%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	477.089,66	421.924,96	-11,56%	350.724,96	-16,88%	97.423,60	-72,22%	97.423,60	0,00%	97.423,60	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-895.476,46	-2.249.057,10	151,16%	-1.826.694,90	-18,78%	-507.415,25	-72,22%	-507.415,25	0,00%	-507.415,25	0,00%	



ANEXO II - METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2018

DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	13.560.911,15	15.165.614,33	17.735.682,25	18.533.787,96	19.367.808,42	20.239.359,80
Receita Tributaria	300.238,83	269.914,32	477.968,71	499.477,30	521.953,78	545.441,70
Receita de Contribuição	229.691,60	274.885,89	243.473,10	254.429,39	265.878,71	277.843,25
Receita Patrimonial	68.369,15	141.958,16	133.666,00	139.680,97	145.966,61	152.535,11
Aplicações Financeiras (II)	68.369,15	141.958,16	133.666,00	139.680,97	145.966,61	152.535,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.936.508,24	14.446.572,39	16.671.118,92	17.421.319,27	18.205.278,64	19.024.516,18
Outras Receitas Correntes	26.103,33	32.283,57	192.058,59	200.701,23	209.732,78	219.170,76
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-1.735.040,29	-1.938.477,10	-1.717.656,05	-1.794.950,57	-1.875.723,35	-1.960.130,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I-II)	11.757.501,71	13.085.179,07	15.884.360,20	16.599.156,42	17.346.118,46	18.126.693,79
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	964.675,00	2.275.127,94	4.387.402,61	4.584.835,73	4.791.153,34	5.006.755,24
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	191.180,21	199.783,32	208.773,57	218.168,38
Alienações de Bens(VI)	0,00	0,00	37.470,32	39.156,48	40.918,53	42.759,86
Transferências de Capital	964.675,00	2.275.127,94	4.158.752,08	4.345.895,92	4.541.461,24	4.745.827,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII)=(IV-V-VI)	964.675,00	2.275.127,94	4.158.752,08	4.345.895,92	4.541.461,24	4.745.827,00
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	12.722.176,71	15.360.307,01	20.043.112,28	20.945.052,34	21.887.579,70	22.872.520,78
RECEITA TOTAL	12.790.545,86	15.502.265,17	20.405.428,82	21.323.673,12	22.283.238,41	23.285.984,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa - 185 - Centro - CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE - MINAS GERAIS

DESPESAS CORRENTES - (X)	10.823.078,38	13.150.243,00	14.347.834,71	14.993.487,27	15.668.194,20	16.373.262,94
Pessoal/Encargos Sociais	6.047.691,85	7.420.787,61	6.869.688,76	7.178.824,75	7.501.871,87	7.839.456,10
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	0,00	0,00	11.910,16	12.446,12	13.006,19	13.591,47
Outras Despesas Correntes	4.775.386,53	5.729.455,39	7.466.235,79	7.802.216,40	8.153.316,14	8.520.215,36
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	10.823.078,38	13.150.243,00	14.335.924,55	14.981.041,15	15.655.188,01	16.359.671,47
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	568.808,61	882.036,48	5.926.582,35	6.193.278,57	6.471.976,09	6.763.215,02
Investimentos	391.910,76	682.935,94	5.716.755,60	5.974.009,60	6.242.840,03	6.523.767,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	89.540,32	93.569,63	97.780,27	102.180,38
Amortização da Dívida Interna -(XIV)	176.897,85	199.100,54	120.286,43	125.699,33	131.355,79	137.266,80
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	391.910,76	682.935,94	5.806.295,92	6.067.579,24	6.340.620,30	6.625.948,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	0,00	15.000,00	131.011,76	136.907,29	143.068,12	149.506,18
DESPEZA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	11.214.989,14	13.848.178,94	20.273.232,23	21.185.527,68	22.138.876,43	23.135.125,88
DESPEZA TOTAL	11.391.886,99	14.047.279,48	20.405.428,82	21.323.673,12	22.283.238,41	23.285.984,14
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.507.187,57	1.512.128,07	0,00	0,00	0,00	0,00

São Geraldo da Piedade - MG, 28 de junho de 2017.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito



ANEXO II - METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2018

DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	596.362,07	527.406,20	438.406,20	438.406,20	438.406,20	438.406,20
DEDUÇÕES (II)	1.715.707,64	3.338.727,58	2.721.774,83	2.721.774,83	2.721.774,83	2.721.774,83
Ativo Disponível	1.926.878,60	3.705.749,11	2.722.706,60	2.722.706,60	2.722.706,60	2.722.706,60
Haveres Financeiros	111,06	111,06	111,06	111,06	111,06	111,06
(-) Restos a pagar Processados	211.282,02	367.132,59	1.042,83	1.042,83	1.042,83	1.042,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	-1.119.345,57	-2.811.321,38	-2.283.368,63	-2.283.368,63	-2.283.368,63	-2.283.368,63
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.119.345,57	-2.811.321,38	-2.283.368,63	-2.283.368,63	-2.283.368,63	-2.283.368,63
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-1.119.345,57	-1.691.975,81	527.952,75	0,00	0,00	0,00

São Geraldo da Piedade - MG, 28 de junho de 2017.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa - 185 - Centro - CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO				ESTIMADO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	596.362,07	527.406,20	438.406,20	438.406,20	438.406,20	438.406,20	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	596.362,07	527.406,20	438.406,20	438.406,20	438.406,20	438.406,20	
DEDUÇÕES (II)	1.715.707,64	3.338.727,58	2.721.774,83	2.721.774,83	2.721.774,83	2.721.774,83	
Ativo Disponível	1.926.878,60	3.705.749,11	2.722.706,60	2.722.706,60	2.722.706,60	2.722.706,60	
Haveres Financeiros	111,06	111,06	111,06	111,06	111,06	111,06	
(-) Restos a pagar Processados	211.282,02	367.132,59	1.042,83	1.042,83	1.042,83	1.042,83	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.119.345,57	-2.811.321,38	-2.283.368,63	-2.283.368,63	-2.283.368,63	-2.283.368,63	

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	11.597.439,48	100%	7.384.905,21	100%	6.681.843,00	100%
(+) Ativo Financeiro	4.866.361,43	41,96%	2.147.529,17	29,08%	2.084.403,09	31,20%
(+) Ativo Permanente	7.868.882,69	67,85%	6.283.057,08	85,08%	5.148.674,87	77,05%
Total do Ativo	12.735.244,12	109,81%	8.430.586,25	114,16%	7.233.077,96	108,25%
(-) Passivo Financeiro	611.442,60	5,27%	449.318,97	6,08%	543.928,84	8,14%
(-) Passivo Permanente	526.362,04	4,54%	596.362,07	8,08%	7.306,12	0,11%
Total do Passivo	1.137.804,64	9,81%	1.045.681,04	14,16%	551.234,96	8,25%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	11.597.439,48	100%	7.384.905,21	100%	6.681.843,00	100%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

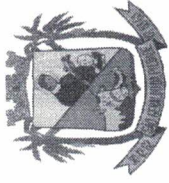
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2018	2019	2020
TOTAL					–

Informamos que a Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2018	
AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	945.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	98.360,98
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	846.639,02
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	846.639,02
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	500.000,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	346.639,02

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANEXO III

EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
1) Passivos Contingentes	136.907,29	136.907,29	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
2) sonegação fiscal por parte dos contribuintes municipais	99.895,46	89.905,91	Incentivo fiscal que proporcione o aumento da arrecadação e redução da emissão de empenhos.

São Geraldo da Piedade – MG, 28 de junho de 2017.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito